

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

**Resolução de nº 220/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado exercer a defesa dos direitos do consumidor, assim como promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma do art. 4º., incisos VII e VIII, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94;

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUDECON é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUDECON possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos nas relações de consumo.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUDECON para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

## CAPÍTULO 2

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUDECON, no âmbito da defesa dos direitos do consumidor:

I - exercer a tutela dos interesses dos consumidores financeiramente hipossuficientes;

II - realizar reuniões de mediação ou conciliação, objetivando a resolução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvam a defesa dos consumidores desprovidos de recursos financeiros;

III - opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos consumidores carentes; e

IV - orientar e representar judicialmente as entidades civis que tenham, dentre as suas finalidades, a tutela de interesses dos consumidores necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUDECON:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

III - organizar o banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações que versem sobre relações de consumo;

IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais; e

V - elaborar calendário anual de mutirões de consumidor, inclusive em parceria com outras instituições, ficando responsável pela sua organização.

Parágrafo único. O Coordenador do NUDECON, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do art. 12, da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, deverá encaminhar à Defensoria Pública Geral relatório específico acerca das ações previstas no inciso V deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término das atividades.

Art. 6º. O Coordenador do NUDECON poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 01 (um), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, ser revogada.

CAPÍTULO 3  
DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUDECON poderá ser exercida:

- I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;
- II - conjuntamente com o Defensor Público natural; e
- III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUDECON, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente.

Art. 8º. Para a promoção e proteção de direitos dos consumidores financeiramente hipossuficientes, os Defensores Públicos integrantes do NUDECON adotarão, preferencialmente, medidas extrajudiciais, tais como a convocação de audiências públicas e reuniões, a expedição de recomendações e a celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO 4  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 83/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito